



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 5/70

Concede ^{uma} gratificação
mensal ao Chefe de Servi-
ço de Trânsito.

LAPA

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

- DECRETA

Art. 1º- Fica concedida, a partir do mês ^{uma} de Junho de ano Corrente, ao Chefe de Serviço de Trânsito, uma gratificação mensal correspondente ao valor de um salário mínimo local.

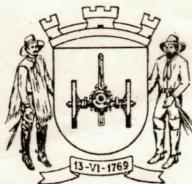
Art. 2º- As despesas com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares, quando necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data ²³ de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 369/67, de 23 de agosto de 1967, na parte que se refere à concessão da gratificação ao Chefe de Serviço de Trânsito e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 27 de julho de 1970

Fenelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme M. Guimarães
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 178/70

Lapa, 15 de junho de 1970

Senhor Presidente:

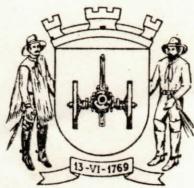
Anexo ao presente passo às mãos de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 007/70, para a devida apreciação dessa Solenda Câmara.

Ao ensejo renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
FENELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Ante-Projeto de Lei:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/70

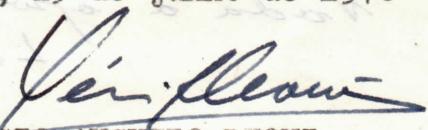
Concede uma gratificação mensal ao Chefe do Serviço de Trânsito.

Art 1º- Fica concedida, a partir do mês de Junho do ano Corrente, ao Chefe do Serviço de Trânsito, uma gratificação mensal correspondente ao valor de um salário mínimo local.

Art 2º- As despesas com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares, quando necessário.

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 369/67, de 23 de agosto de 1967, na parte que se refere à concessão da gratificação ao Chefe do Serviço de Trânsito e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de junho de 1970


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

APROV. por unanimidade, em 27-7-70.

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1970

Fernando M. Lacerda
Presidente.

Com. Leg. e Jurídica.

O objeto da presente matéria legislativa já é consuetudinário neste município e representa uma gratificação tida como normal e retributiva pelos serviços que aquela chefia presta à municipalidade, além de suas atribuições específicas. Nada a opor quanto sua legalidade.

Lapa, 6 de julho de 1970.

Fernando M. Lacerda

Antônio da Cunha



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/70

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Tenho a elevada honra de submeter ao exame desta Colenda Câmara, o incluso ante-projeto de lei que estabelece a gratificação mensal ao chefe do DETRAM, nesta cidade.

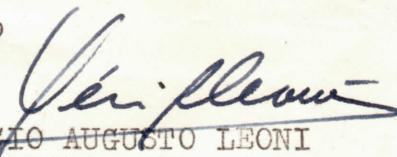
Em decorrência da legislação federal, foi instituída a Taxa Rodoviária única, que incide sobre todos os veículos automotores deixando portanto o município de arrecadar a taxa de licença para o tráfego de veículos.

Por outro lado, o Decreto Federal estabeleceu que seria entregue aos municípios 12% (doze por cento), do montante arrecadado, proporcionalmente ao nº de veículos matriculados em cada município.

Destarte, importante se torna o papel do funcionário do Detram, praticamente investido nas funções de agente colaborador da Fazenda Municipal, pois do seu trabalho, sua habilidade, sua maneira de atender o povo, dependerá um maior ou menor número de veículos, / aqui matriculados.

Daí às razões deste Ante-Projeto de Lei, que visa através de uma gratificação, estimular e dar melhores condições de trabalho ao Chefe do DETRAM, nesta cidade.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

John F. Powers

François:
Comissário de Legislação e Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, propõe a seguinte emenda ao Ante-projeto de Lei nº 007/70, altera o Art. 3º, com a seguinte redação::

Art.3º- As gratificações concedidas ao Delegado de Policia, Escrivão de Policia e Soldado a disposição do D.S.T., passam a ser Gratificação do Auxiliar do Serviço de Trânsito anualmente.

Art.4º-Fica revogada a Lei nº 369 de 23 -8- 1967.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de junho de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Guimarães - Relator

Membro

Membro

150

01

15/10/70

Encaminhar-se o ante-projecto em parte, com a
emenda da Comissão ~~de Organização~~ e Comissão
de Legislação e justiça.

Sala das Sessões em 20/7/70
A Comissão de Organização, Dados e
Informações, finanças e impostos, propõe a

Fábio Moniz
presidente

A emenda apresentada pela

Comissão de Finanças, Orçamento e

Tomada de contas ~~é~~ é matéria alheia
legislativa por ser matéria alheia
ao projeto ~~de~~ - discursos, podendo,
no entanto, ser objeto de ante-projecto
distinto de iniciativa dos
mesmos signatários daquela emenda

Lige, 20 de julho de 1970

H. D. : endereçado

Endosso o parecer por mim firmado
atualmente.

20
7
70